



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 381/2022

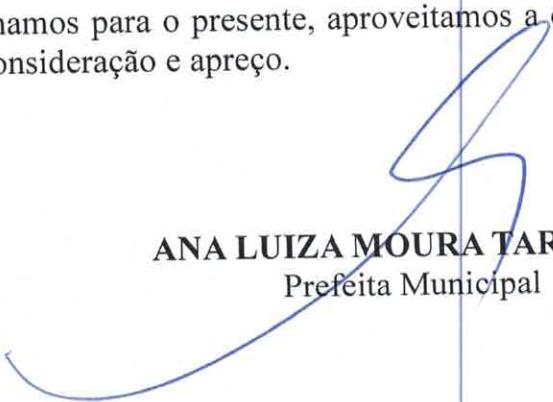
Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 156/2022”, de autoria do Vereador Aquiles Pires, encaminhar em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, itens “a” e “b”, e pelo Gabinete, item “c”.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES**  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTOCOLO	816/22
ENTRADA EM	
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
COMISSÃO PARA ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Memorando CEIF Nº 007/2022

Em 08 de junho de 2022.

Da : Comissão para Estudo de Impacto Financeiro  
Para : Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Resposta ao Memorando 366/2022**

Prezado Secretário:

Em resposta ao memorando nº 366/2022 da Secretaria Municipal de Administração, que encaminha o Pedido de Informação nº 156 do senhor Vereador Aquiles Pires, informamos:

- a) Por se tratar de um cálculo que “nesses parâmetros não será real”, não podemos realizar este estudo que poderá ocasionar em uma informação errônea e com resultados que influenciará equivocadamente a tomada de decisão do futuro da municipalidade, uma vez que a Lei de Responsabilidade Fiscal, através de seu art. 19 preceitua limites de Despesa de Pessoal, a saber:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:  
I – União: 50% (cinquenta por cento);  
II – Estados: 60% (sessenta por cento);  
III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

No que diz respeito ao limite de gasto com pessoal nos municípios, o percentual é de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do legislativo.

Levando em consideração, dessa feita, que não podemos dividir Despesa de Pessoal entre uma categoria e outra, apenas entre Poder Executivo e Legislativo.

- b) Tendo em vista que o cálculo informado anteriormente trata do limite prudencial com despesas com pessoal, conforme os art. 169 da Constituição Federal e art. 18, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que todos os servidores são contabilizados neste cálculo, não podemos realizar distinção dos mesmos para fins de estudo de impacto geral na Administração.

Endereço: Rua Rivadávia Corrêa, 858 – Centro | (55) 3968-1130 | [www.sdlivramento.com.br](http://www.sdlivramento.com.br)

“A cidade e o campo com mais vigor!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Deverá ser enviado um Ofício para o Poder Legislativo com as respostas no corpo do texto do referido documento a ser elaborado, sem haver o encaminhamento deste memorando à Câmara Municipal, tendo em vista que se trata de uma comunicação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, ambos representados por suas chefias.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas  
Membro Titular da Comissão  
Matrícula F2686

Mauro Dias Fernandes  
Membro Titular da Comissão  
Matrícula F2307

Paulo R. Souto Har  
Membro Titular da Comissão  
Matrícula F1035



PREFEITURA MUNICIPAL	1934
PROTOCOLO	716122
ENTRADA EM	
SAÍDA EM	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Santana do Livramento, 06 de junho de 2022.

**Memorando nº 80/2022**

**De:** Gabinete da Prefeita Municipal

**Para:** Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Resposta Memorando nº 367/2022

Resposta Pedido de Informação nº 156/2022 – Câmara de Vereadores

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, prestar as informações necessárias em relação à alínea “C” do Pedido de Informação nº 156/2022, da Câmara Municipal de Vereadores, do Vereador Presidente Aquiles Pires.

Consta no Pedido de Informação nº 138/2022: *Ainda sobre a mesma coluna do item B, há intenção de pagamento dos dois percentuais apresentados a esses servidores?* O Departamento de Controle Orçamentário informou que este questionamento deveria ser respondido pela Chefia do Executivo, conforme segue.

NOBRE VEREADOR:

Em análise ao questionamento realizado, informa-se que não há distinção entre os servidores públicos municipais, ou seja, todos os servidores do Executivo receberão a porcentagem de 10,06% de revisão geral anual, conforme art. 37, X, da CF/88. Informa-se também, que há o interesse no pagamento dos dois percentuais, porém, em razão da realidade orçamentária do Município, o mesmo não foi possível.

Atenciosamente,

ANA LUIZA MOURA TAROUCO  
Prefeita Municipal